Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI nº 870 de 25 de fevereiro de 1993.

Autoriza a Prefeitura Municipal a repassar, a título de subvenção, recursos financeiros para as entidades especificadas:PROHUMI, ABIEM e APAE.

O Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu autorizada a repassar, a título de subvenção mensal, no exercício de 1993, recursos financeiros às entidades que especifica com os seguintes valores:
PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu-CR$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
ABIEM - Associação Beneficiente das Igrejas Evangélicas de Miracatu-CR$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros);
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - As entidades beneficiadas ficarão obrigadas a demonstrar, através de balancetes mensais, a aplicação dos recursos recebidos, para a Prefeitura Municipal, com cópia para a Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As subvenções de que trata o artigo 1º, serão corrigidas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor divulgado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

ARTIGO 4º - As despesas correspondentes ao repasse dessas subvenções correrão por conta de dotação orçamentária própria e, em caso de insuficiência, fica o Executivo autorizado a suplementar, conforme Lei Orçamentária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Miracatu, 25 de fevereiro de 1993.

Livro de Registro
De Leis
N.º VI Fls 61
05/03/93

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal